



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº009/2025 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº 009/2025 (DSG), que entre si celebram
a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**
F. ROBERTO FERRO LTDA.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de Seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, doravante denominada **CEDAE**, e a **F. ROBERTO FERRO LTDA**, sediada na Rod. Carlos João Strass nº700, Parque Industrial Alicante - Londrina/PR, CEP: 86.087-350, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.221.050/0001-12, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. FLÁVIO ROBERTO FERRO, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato autuado no **Processo Administrativo nº SEI-150017/005556/2024** mediante **Pregão CEDAE nº 0052/2024**, realizado com fundamento na Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE REPA EM 01 (UM) MOTOR SÍNCRONO 600 HP, 01 (UM) MOTOR SÍNCRONO 710 HP E 02 (DOIS) MOTORES DE INDU 1800 CV DAS ELEVATÓRIAS DO BRG E ARG”**, conforme Pregão CEDAE nº 0052/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. O **Termo de Referência** ([Anexo II](#) do index 85816684), a **Proposta** da contratada (index 91313456), o **Cronograma Físico-Financeiro** (index 90773964) e a **Matriz de Risco** ([Anexo XIII](#) do index 85816684), documentos autuados no processo administrativo de referência que obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

3.1. Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c – fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
- e
- d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a - conduzir o objeto de acordo com Termo de Referência e sua proposta técnica, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
- b - obedecer às normas do Projeto de Execução de Obras da **CEDAE**, tomando delas expresse conhecimento;
- c - responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- d - prover os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;
- e - providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades;
- f - comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- g - atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;
- h - manter a **CEDAE** informada de todos os pormenores dos serviços contratados;
- i - obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato;
- j - nos casos em que houver necessidade, destinar um recinto apropriado no local de execução da obra/serviço para abrigar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**;
- k - substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que houver motivo justo apresentado pela **CEDAE**;
- l - prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos executados;
- m - submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe técnica de trabalho;
- n - providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;
- o - na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002, bem como o disposto no Decreto Estadual n. 43.629/2012 e o previsto no art. 32, §1º da Lei n. 13.303/2016;
- p - nos casos em que a **CEDAE** julgar necessário, disponibilizar as Memórias de Cálculos de dimensionamento juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;

q - a **CONTRATADA**, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;

q.1 - as medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.

r - a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;

s - a **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;

t - na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;

u - a **CONTRATADA** deverá reapresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;

v - no caso de obras, a **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da **CEDAE**, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e

w - nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, a **CONTRATADA** poderá ser civilmente responsabilizada pelos prejuízos causados à **CEDAE** ou a terceiros quando decorrentes da execução defeituosa da obra/serviço executado, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.

5.2. A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.

5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “t”, da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

5.4. No caso de obra, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e

rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I - pela **CONTRATADA**:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II - pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5.5. Ao final da obra, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O **prazo de vigência** do contrato e execução dos serviços será de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data indicada na Ordem de Início para a execução, que poderá ser emitida após a assinatura deste contrato.

6.2. O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

6.3. O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

6.5. A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.

6.6. A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de execução Empreitada por Preço Global, pelo valor de **R\$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais)**, conforme proposta autuada sob o index 91313456 do processo administrativo de referência.

7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064

Conta Contabil: 411110322

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903917

Centro de Custos: DG00010000

ID da Reserva Orçamentária: 2025000033

7.4. Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

7.5. Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do Artigo 155, Parágrafo 2º, inciso VIII, alínea “b” da CF 1998.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. O valor dos serviços será irreeajustável durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados sob a direção e responsabilidade dos profissionais indicados pela **CONTRATADA** em sua habilitação técnica, cabendo à área demandante a verificação do vínculo de que trata o §1º do art. 98 do RILC. Estes profissionais responderão tecnicamente pelo o que vier a ser executado e representarão a **CONTRATADA** em suas relações com a **CEDAE**.

9.2. Os Responsáveis Técnicos acompanharão as obras ou serviços no local de sua execução, e ficarão responsáveis até sua entrega final. A substituição ou inclusão de Responsáveis Técnicos poderá ser feita por apostilamento, com a indicação de outro profissional de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará condicionada à exclusivo critério da **CEDAE**.

9.3. Os Responsáveis Técnicos indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.10 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos das faturas serão realizados na forma do cronograma físico-financeiro atuado sob o index 90773964 do processo administrativo de referência, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento das obrigações da CONTRATADA, observando as datas fixadas no calendário previsto na OS n. 16.088-00 de 2022.**

10.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa da obra ou serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.10 e 10.11 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

10.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.7.

10.2. Os pagamentos devidos em decorrência deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO** ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

10.3. A Fiscalização, de comum acordo com a **CONTRATADA**, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades do objeto contratado.

10.4. Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.

10.5. A **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.

10.5.1. Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.

10.6. De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

10.7. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

10.7.1. No caso da não concordância com apenas parte da medição, a Fiscalização liberará o valor não controvertido, notificando a **CONTRATADA** para providências quanto às pendências do restante da medição.

10.8. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

10.9. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.

10.10. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

10.11. O pagamento das notas fiscais relativas às etapas dos serviços de engenharia/obras executados ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

I) Para todos os casos de obras, bem como para os serviços de engenharia que possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE, em suas dependências ou fora dela:

a) medição/detalhamento que fora executado;

b) prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;

c) folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;

d) Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela CONTRATADA;

e) Prova de Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;

f) Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FTGS (GFIP) e INSS (GPS);

g) comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e

h) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, quando enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento .

II) Para os demais serviços de engenharia que não possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE:

a) medição/detalhamento que fora executado; e

b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, exigível somente quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento.

10.12. A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, conforme itens I e II da cláusula 10.11, impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 191 do RILC.

10.12.1. Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser reapresentadas como condição à obtenção do recibo de que trata o item anterior: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida

conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT.

10.12.2. A ausência dos documentos indispensáveis à configuração do adimplemento ensejará a notificação da **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento destas obrigações, bem como para a apresentação de defesa prévia.

10.12.3. Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula 14.1.

10.13. A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.

10.14. A **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de aprovisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

10.15. Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no art. 70, §1º da Lei 13.303/2016.

11.2. O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

11.3. A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

11.4. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II. Multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;

III. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

11.6. Se a **CONTRATADA** optar pelo “seguro-garantia”, deverá prestá-lo na modalidade “**Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço**”, com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

11.7. Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da **CEDAE** à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o *seguro multirriscos básico*, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.

11.8. A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

11.9. A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

11.10. A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

11.11. Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

11.12. A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante nos anexos do Edital.

11.13. O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a **CEDAE** a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

11.14. O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

11.15. A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. A **CEDAE** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do objeto em andamento. A suspensão se tornará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela **CONTRATADA**.

12.2. A **CEDAE** poderá deixar de expedir Ordem de Execução – OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a **CONTRATADA** não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da **CEDAE**. Nestes casos, não assistirá à **CONTRATADA** direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.

12.3. As Ordens de Execução emitidas pela **CEDAE** e aceitas pela **CONTRATADA** integrarão este Contrato.

12.4. A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da **CEDAE**.

12.5. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços.

12.6. Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.

12.7. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 6º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

12.8. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

12.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.

12.10. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

12.10.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.

12.11. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no cronograma físico financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras CONTRATADAS.

12.11.1. Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da **CEDAE** será pago à **CONTRATADA** somente o que houver sido efetivamente executado.

12.12. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.

12.13. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

12.14. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.

12.15. A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com as demais contratadas da **CEDAE**, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.

12.16. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação no objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.3. Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

14.4. A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do item 14.1, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

14.5. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do item 14.1, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

14.6. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

14.7. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

14.8. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

14.9. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

14.9.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

14.10. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.11. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

14.12. O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

15.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

15.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que

ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

15.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

15.5. A rescisão por ato unilateral acarretará as seguintes consequências:

I – a assunção imediata do objeto contratado pela CEDAE, no estado e local em que se encontrar; e

II – aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não-executada do contrato, devidamente reajustada, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato, no caso de culpa da **CONTRATADA**.

15.6. A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

15.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

15.8. A **CONTRATADA** manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

16.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

16.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CEDAE** remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

17.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.

18.2. Os contratos celebrados nos regimes de “empreitada por preço unitário”, “empreitada por preço global”, “contratação por tarefa”, “empreitada integral” e “contratação semi-integrada” somente poderão ser alterados nos

casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.3. Os contratos cujo regime de execução seja a “contratação integrada” não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP (ou em outro sistema que tiver sido utilizado como referencial em caso de ausência da tabela EMOP) vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação/contratação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.

18.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letra “a” do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

19.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da CEDAE no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a CEDAE exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

20.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

20.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

22.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

22.2. Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

22.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE** que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse

transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link: <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

22.4. Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a CONTRATADA poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

22.5. As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

22.6. Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

22.7. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou do resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

22.8. Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

22.9. A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

22.10. Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

22.11. A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.007-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

22.12. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

23.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, da seguinte forma:

23.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

23.3. A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, casos em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

23.4. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

23.5. Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento dessa notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

23.6. Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

23.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

23.8. A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

24.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

24.2. A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e**

Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

24.3. A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

24.4. A comunicação imediata à **CEDAE** de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da **CEDAE**, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

24.5. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela **CONTRATADA** serão propriedade da **CEDAE** e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.

25.2. À **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução das obras, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da **CEDAE**.

25.3. A **CONTRATADA** providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.

25.4. A **CEDAE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução das obras/serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

26.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

27.1. A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts.

7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da **CEDAE**; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CEDAE**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

27.2 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CEDAE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

27.3 - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CEDAE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

27.4 - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da **CEDAE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

27.5 - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

27.6 - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da **CEDAE**, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

27.8 - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela **CEDAE**, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

27.9 - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - FORO

28.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da

Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente presente instrumento elaborado em formato digital,, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

DANIEL BARBOSA OKUMURA

Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:

FLÁVIO ROBERTO FERRO

Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 14 janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 15/01/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO FERRO, Usuário Externo**, em 16/01/2025, às 07:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 21/01/2025, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **91316790** e o código CRC **460D075D**.

Referência: Processo nº SEI-150017/005556/2024

SEI nº 91316790

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0052/2024

REPARO EM 01 (UM) MOTOR SÍNCRONO 600 HP, 01 (UM) MOTOR SÍNCRONO 710 HP E 02 (DOIS) MOTORES DE INDUÇÃO 1800 CV DAS ELEVATÓRIAS DO BRG E ARG		
Período	PERCENTUAL DE PAGAMENTO	CONDIÇÕES
30 DIAS	20% DO VALOR DO SERVIÇO	Realização da primeira visita técnica da Comissão de Fiscalização à fábrica e entrega dos relatórios iniciais
60 DIAS	20% DO VALOR DO SERVIÇO	Comprovação de compra dos materiais (bobinas de cobre, etc)
120 DIAS	60% DO VALOR DO SERVIÇO	Realização do start-up do motor e entregados relatórios previstos
VALOR TOTAL R\$ 1.430.000,00		

F ROBERTO FERRO
LTDA:0522105000
0112

Assinado de forma digital
por F ROBERTO FERRO
LTDA:05221050000112
Dados: 2025.01.07
09:00:46 -03'00'

F. ROBERTO FERRO LTDA
Flavio Roberto Ferro
CPF nº036.715.249-52 /
RG nº7991012-0 SSP-PR
Administrador

Londrina, 07 de janeiro de 2025

[05.221.050/0001-12]

F. ROBERTO FERRO LTDA
AV DAS AMERICAS, 344 – SALA 1
VALE CAMBEZINHO – CEP 86.040-410
[L O N D R I N A – P R]



GF ELETROMECA NICA
05.221.050/0001-12

Av. das Américas nº344, Sala 1
Vale Cambezinho, Londrina/PR
CEP: 86040-410

A N E X O I
FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO CEDAE Nº 0052/2024 - GLI

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE REPARO EM 01 (UM) MOTOR SÍNCRONO 600 HP, 01 (UM) MOTOR SÍNCRONO 710 HP E 02 (DOIS) MOTORES DE INDUÇÃO 1800 CV DAS ELEVATÓRIAS DO BRG E ARG”.

EMPRESA: F. ROBERTO FERRO LTDA

CNPJ: 05.221.050/0001-12

ENDEREÇO: ROD. CARLOS JOÃO STRASS Nº 700, JARDIM INDUSTRIAL ALICANTE, LONDRINA/PR

TELEFONE: 43 -3305-3200

FAX:

E-MAIL: licitacao@fasaeletromecanica.com.br

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 120 (cento e vinte) dias, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura do instrumento contratual.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula décima da Minuta do Contrato, Anexo do edital

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão CEDAE nº 0052/2024, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Executará os serviços de acordo com as especificações e condições constantes no presente edital.

Obs.: Anexo às propostas de preços, previstas no item 10.1, as empresas deverão apresentar no sistema eletrônico:

- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (vide modelo nos anexos do Edital).

- Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº123/2006. (vide Modelos das Declarações nos anexos do Edital).

Londrina 26 de novembro de 2024.

FLAVIO ROBERTO
FERRO:0367152495
2

Assinado de forma digital por
FLAVIO ROBERTO
FERRO:03671524952
Dados: 2024.11.26 13:55:42 -03'00'

Assinatura do representante legal da empresa

Nome: Flavio Roberto Ferro

RG/CPF: 036.715.249-52



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Saneamento e Grande Operação

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE REPARO EM 01 (UM) MOTOR SÍNCRONO 600 HP, 01 (UM) MOTOR SÍNCRONO 710 HP E 02 (DOIS) MOTORES DE INDUÇÃO 1800 CV DAS ELEVATÓRIAS DO BRG E ARG

1. OBJETO:

Este termo de referência define as condições para contratação de serviços de reparo de 01 (um) motor síncrono 600 HP número de série 164124811, 01 (um) motor síncrono 710 HP número de série SP-24831, ambos da elevatória de água bruta BRG e 02 (dois) motores de indução números de série 012 e 013 da elevatória de água tratada ARG do sistema da ETA Guandu.

Ressaltamos que este termo de referência tem por finalidade fundamentar os embasamentos para a licitação pública, sendo assim essencial para a correta avaliação quanto à incidência das despesas inerentes aos preços dos serviços.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Motivo da Contratação: Contratação de empresa especializada em manutenção de motores em média tensão, cujo objetivo será recuperar a performance dos motores que já atingiram o fim do tempo da vida útil dos seus componentes e estão inoperantes devido a queimo dos rotores e estatores.

2.2. Benefícios: Evitar a redução no abastecimento público por falta de água bruta na Estação e, consequentemente, de água tratada a ser distribuída as concessionárias. Com a intervenção no objeto deste termo, ter-se-á a garantia da continuidade e confiabilidade do sistema, haja vista, que a interrupção ou queda de eficiência nos processos de transporte, poderá provocar passivos econômicos devida aplicação de multas pelos órgãos gestores da CEDAE;

2.3. Critérios ambientais: Redução de consumo de energia elétrica em virtude da recuperação do motor elétrico;

2.4. Natureza do serviço: O serviço objeto da contratação é não continuado;

2.5. Definição: O serviço a ser contratado é de natureza comum de engenharia, sendo adequado a realização do procedimento licitatório pelo Pregão CEDAE.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Código IFS	Especificação dos Equipamentos e Serviços	Unidade	Quantidade
01	2110140007	MANUTENÇÃO EM MOTORES ELÉTRICOS	Unid.	4,00

Notas:

- 1- Todos os serviços serão executados pela CONTRATADA, podendo ou não ser acompanhado por colaboradores da CEDAE, onde toda a responsabilidade pela correta execução, a fim de garantir o perfeito funcionamento dos motores, será da CONTRATADA;
- 2- Todos os ensaios e serviços devem ser executados conforme normas pertinentes;
- 3- Para as etapas que necessitem emissão de relatório, as etapas seguintes só serão iniciadas após a liberação da Comissão de Fiscalização da CEDAE;
- 4- Deverão ser previstas no mínimo duas visitas de dois membros da comissão de fiscalização da CEDAE, para cada motor, sendo:
 - a. A primeira para acompanhamento da peritagem e dos ensaios iniciais dos motores;
 - b. A segunda para acompanhamento dos ensaios finais em fábrica, conforme normas pertinentes;
 - c. A CONTRATADA deverá arcar com os custos de todas as visitas dos dois membros da comissão de fiscalização para os acompanhamentos mencionados nos itens a e b para cada motor, quais forem necessários à realização dos serviços;
 - d. Todos os custos para acompanhamento dos serviços em fábrica (2 membros da Comissão de Fiscalização da CEDAE), referentes aos transportes (passagens aéreas e traslados na localidade da inspeção) serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 5- Caso seja necessário o retorno à fábrica da Comissão de Fiscalização da CEDAE para a realização de nova inspeção, em razão de uma reprovação, ou por motivo de extensão dos testes por motivos alheios à CEDAE, as despesas referidas na NOTA 4- ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 6- A fiscalização em fábrica será agendada pela CONTRATADA com 7 dias antes do início dos ensaios;
- 7- Os membros da Comissão de Fiscalização da CEDAE deverão ter acesso irrestrito às instalações da CONTRATADA, destinadas a realização dos serviços em horário mutuamente acordado, enquanto durarem os testes de aceitação em fábrica;
- 8- A CONTRATADA deverá prover aos membros da Comissão de Fiscalização da CEDAE todos os recursos necessários para que estes possam comprovar, a seus critérios, que o material em fabricação está de acordo com esta especificação e com alto nível de qualidade. Essa inspeção, entretanto, não exime a CONTRATADA da responsabilidade de fornecer os materiais e equipamentos de acordo com os requisitos desta especificação, nem invalida quaisquer reclamações que a CEDAE possa vir a fazer em virtude de material ou equipamento defeituoso ou de desempenho insatisfatório;
- 9- As operações de descarregamento dos motores ocorrerão no período das 8:00 às 11:30 h e de 13:00 às 16:00 h;

Os bens, objeto deste termo de referência, deverão ser adequados às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e ou ter certificação de qualidade emitida por instituição de reconhecimento Nacional.

3.1. ESCOPO DOS SERVIÇOS NOS MOTORES SÍNCRONOS DE 600HP e 710CV:

As especificações detalhadas neste capítulo definem todos os serviços e materiais necessários para o reparo dos motores números 164124811 e SP- 24831, fixando ainda, as características técnicas mínimas exigíveis para a execução destes serviços.

Seguem abaixo as principais características do motor 600 HP:

- Motor Síncrono Vertical
- Fabricante: Eletric Machinery
- Modelo: MV1000/14-600
- Peso total (estimado): 6.800 kg

- Dimensões: Altura – 1,80m / Diâmetro – 1,50m
- Potência: 600 HP
- Alimentação: Trifásica
- Tensão: 6,9 kV
- Corrente: 41,5 A
- Frequência: 60Hz
- Rotação: 514 RPM
- Número de pólos: 14
- Classe de isolamento: F
- Mancais LA e LOA: Rolamento
- Lubrificante: Graxa (EP 2)
- Tensão de Excitação: 125V
- Corrente de Excitação: 39A
- Regime: Contínuo
- FP: 1,0
- FS: 1,15
- Número de Série: 164124811

Segue abaixo as principais características do motor 710 CV:

- Motor Síncrono Vertical;
- Fabricante: BROWN BOVERI;
- Modelo: NAVa2614FY;
- Peso total (estimado): 6.800 kg, sendo: 2.800 Kg do rotor e 4.000 kg do estator;
- Dimensões aproximadas: Altura – 1,80m / Diâmetro – 1,50m;
- Potência: 710 / 780 CV;
- Alimentação: Trifásica;
- Tensão: 6,9 kV;
- Corrente: 48,6 / 53,4 A;
- Frequência: 60Hz;
- Rotação: 514 RPM;
- Número de pólos: 14;
- Classe de isolamento: F;
- Mancais LA e LOA: Rolamento;
- Lubrificante: Graxa (EP 2);
- Tensão de Excitação: 88 / 91V;
- Corrente de Excitação: 76 / 79ª;
- Regime: Contínuo;
- FP: 1,0;

- Números de Série: SP- 24831

O escopo dos serviços será dividido em quatro etapas, sendo:

- SERVIÇOS PRELIMINARES (item 3.1.1);
- SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO NOS ROTORES (item 3.1.2);
- SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO NOS ESTADORES (item 3.1.3);
- SERVIÇOS COMPLEMENTARES (item 3.1.4).

3.1.1. SERVIÇOS PRELIMINARES:

- Os motores deverão ser retirados na elevatória do BRG, localizada na Antiga Estrada Rio - São Paulo, Km 16, Estação de Tratamento de Água do Guandu, Jardim Guandu - Nova Iguaçu - RJ, transportado até o local do reparo e entregue no mesmo local da retirada;
- Fabricação e fornecimento de dispositivo de travamento de eixo para transporte;
- Transporte dos motores instalados no BRG para oficina da empresa contratada. Entende-se que nesta etapa, a contratada deverá prover correto acondicionamento, pois qualquer dano causado neste evento, será de total responsabilidade da empresa contratada.
- Montagem completa dos motores (conexão dos cabos, acessórios, acoplamento do motor à bomba, montagem do motor da base, etc);
- Contratação de seguro para transporte (ida e volta) no valor de motores novos (referência ABB e Eletric Machinery). A CONTRATADA entregará uma cópia da apólice de seguro à fiscalização da CEDAE;

3.1.2. SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DO ROTOR:

- Testes preliminares de resistência de isolamento, resistência ôhmica, índice de polarização, surge-test e loop-test com emissão de relatório;
- Retirada das bobinas do enrolamento existente;
- Limpeza do conjunto rotor/barras/eixo com jato de vapor com produto dielétrico apropriado e secagem em estufa com temperatura controlada;
- Instalação das bobinas em classe F de isolamento (isolamento composto por mica e NOMEX);
- Enrolamento dos rotores com bobinas novas;
- Interligação com solda à base de prata (AG45) e isolamento;
- Reisolamento dos anéis de comutação;
- Substituição dos cabos de ligação e saída;
- Fabricação de calços de travamento interno e externo das bobinas;
- Impregnação a vácuo e pressão com verniz classe F (EPOXI com 100% de sólidos) e posterior tratamento térmico;
- Testes finais após impregnação, de polaridade, isolamento, resistência ôhmica e tensão aplicada;
- Pintura de proteção do núcleo, do enrolamento e das partes internas com tinta esmalte;
- Substituição dos terminais;
- Pintura de proteção do rotor, exceto partes usinadas, com tinta a base de epóxi;

- Secagem em estufa com temperatura controlada;
- Verificação dinâmica de funcionalidade do conjunto;
- Balanceamento dinâmico do eixo em dois planos de simetria, grau G2,5, conforme Norma ISO 1940/1 ou VDI 2056;
- Fornecimento e substituição dos rolamentos (LA e LOA, ref. SKF) e da vedação do mancal LOA, com devolução dos existentes;
- Fornecimento de rolamentos sobressalentes:
 - Ø 2 rolamentos 7322B;
 - Ø 2 rolamentos NU226 C3.
- Embuchamento das caixas dos rolamentos (LA e LOA), se necessário;
- Remoção, limpeza, usinagem e retífica dos anéis coletores para devolução à CEDAE;
- Fornecimento e instalação dos novos anéis coletores;
- Fornecimento com substituição dos porta-escovas niquelados (tipo: PE-0048 c/ suporte de fixação - ADETECH);
- Fornecimento e instalação de novas escovas, 6 para o motor de 600HP e 4 para o de 710CV (Tipo: EC-0304 - ADETECH);
- Fornecimento de 4 porta-escovas e 20 escovas sobressalentes, idênticas às descritas acima;
- Medição dos índices de absorção e polarização;
- Medição das resistências ôhmicas e de isolamento a temperatura ambiente;
- Ensaio de tensão aplicada, $2 \times V_n + 1\text{kV}$ (conforme ABNT 5383-1);
- Ensaio de Surge-test;
- Ensaio de tangente delta;
- Relatório completo dos ensaios e serviços no rotor, contendo:
- Relatório fotográfico inicial das condições de instalação e estado do rotor;
- Relatório das análises nos enrolamentos do rotor;
- Relatório de todos os testes realizados.

3.1.3. SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DO ESTATOR:

- Limpeza do estator com jato de vapor de água quente e secagem em estufa;
- Testes preliminares de resistência de isolamento, resistência ôhmica dos enrolamentos, Loop-test e índice de polarização;
- Retirada das bobinas do enrolamento existente;
- Testes de indução (loop-test) para detectar curto entre chapas;
- Emissão de relatório para avaliação da comissão de fiscalização da CEDAE;
- Proteção das partes usinadas e jateamento, com posterior aplicação de verniz;

- Pintura de proteção do núcleo e das partes internas com tinta esmalte na cor original;
- Fabricação de novo jogo de bobinas, em classe F de isolamento, com FITA DE MICA;
- Enrolamento do estator com as bobinas novas;
- Testes de resistência de isolamento (surge-test), resistência ôhmica e tensão aplicada;
- Interligação com solda à base de prata e isolamento;
- Fechamento interno da estrela;
- Fornecimento com substituição dos cabos de ligação e saída;
- Fornecimento com substituição dos isoladores e terminais de ligação;
- Confeção de caixa de ligação com dimensões apropriadas (caso necessário);
- Substituição das resistências de aquecimento (quando necessário);
- Impregnação a VÁCUO E PRESSÃO com verniz classe F e posterior tratamento térmico;
- Fornecimento com instalação de 12 PT-100 duplos nos enrolamentos (4 por fase);
- Fornecimento com instalação de painel com display multimedidor para monitoramento de temperatura com 6 canais;
- Fornecimento com instalação de 02 (dois) termômetros, com contato elétrico, similares ao existente, com devolução destes;
- Pintura de proteção do núcleo de aço silício, do enrolamento e das partes internas com tinta branca a base de epóxi, caso aplicável;
- Testes finais, após impregnação, de polaridade, isolamento e resistência ôhmica;
- Pintura da carcaça com tinta epóxi na cor cinza (padrão dos motores existentes), com a proteção do núcleo, do enrolamento e das partes internas;
- Relatório completo dos ensaios e serviços no estator, contendo:
- Relatório fotográfico inicial das condições de instalação e estado do estator;
- Relatório das análises nos enrolamentos do estator;
- Relatório de todos os testes realizados.

3.1.4. SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

- Fornecimento de 2 (dois) relés de proteção digital (ref.: SEPAM M20 - SCHNEIDER) contendo minimamente:
 - Ø Software de parametrização e manual em português;
 - Ø IHM gráfica, 10 entradas lógicas, 8 saídas a relé, 1 porta de comunicação, 8 entradas para sensores de temperatura;
 - Ø Funções de proteção 50/51, 50/51N, 50/51G, 46, 49RMS, 66, 48/51LR/14;
 - Ø Garantia de 1 ano pelo fabricante.
- Inspeção dimensional e geométrica dos alojamentos das caixas dos rolamentos LA e LOA. Caso estejam fora, executar o reparo;
- Ajuste dos labirintos de vedação;

- Fornecimento e substituição de chaveta, com devolução da original;
- Fornecimento e substituição do acoplamento do grupo motor-bomba (ref. 17F FALK), com devolução do acoplamento original;
- Fornecimento de 2 grades sobressalentes completas para acoplamentos da linha 17F - compatível com acoplamentos da FALK entre outros (GRADE COMPOSTA COM 4 SEGMENTOS);
- Montagem do cubo de acoplamento na ponta do eixo, com verificação e ajuste, se necessário;
- Checklist das peças e acessórios do equipamento, antes da retirada do motor, com acompanhamento de funcionário da CONTRATANTE e um representante da CONTRATADA;
- Montagem completa do motor (conexão dos cabos, acessórios, acoplamento do motor à bomba, montagem do motor da base, etc);
- Efetuar análise do isolamento dos bobinados para verificar se ocorreu contaminação e/ou umidade no transporte;
- Ensaios do motor sem carga (em vazio) com tensão e rotação nominal por uma hora;
- Efetuar análise de vibrações com motor em vazio nos sentidos axial e radial, caso os índices não sejam satisfatórios, o alinhamento e fixações serão refeitos e as análises de vibração também serão refeitas até o motor alcançar nível de vibração satisfatório;
- Alinhamento, acoplamento e ligação elétrica do conjunto motor-bomba. Todos os serviços pertinentes para instalação do motor serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- Acompanhar o startup do motor em carga por 4 horas, com medição de corrente e temperatura;
- Efetuar análise de vibrações nos sentidos axial e radial com motor acoplado e em plena carga, caso os índices não sejam satisfatórios, o alinhamento e fixações serão refeitos e as análises de vibração também serão refeitas até o motor alcançar níveis de vibrações satisfatórios;
- Relatório completo dos ensaios e serviços finais na Elevatória, contendo:
 - Ø Relatório das análises com o motor desligado;
 - Ø Relatório das análises e medições com o motor ligado em vazio;
 - Ø Relatório das análises e medições com o motor ligado em carga.
- Caso necessário, retoque na pintura e acabamento do motor (completo), incluindo as peças que ficarem na CEDAE, conforme especificação do fabricante do motor.

3.2. ESCOPO DOS SERVIÇOS NO MOTOR ASSÍNCRONO DE 1800 CV:

As especificações detalhadas neste capítulo definem todos os serviços e materiais necessários para o reparo dos motores número de série 012 e 013, fixando ainda, as características técnicas mínimas exigíveis para a execução destes serviços.

Seguem abaixo as principais características dos motores de 1800 CV:

- Potência: 1.800 CV

- Tensão: 2.400 V
- Corrente: 392 A
- Fator de Potência: 0,9
- Rendimento: 94,2%
- Rotação: 1184 RPM
- Pólos: 6
- N° série: 012
- Fabricante: VILLARES
- Classe de temperatura: F
- Peso Aproximado: 5800 Kg
- Dimensões: Estator (1500mm x 850mm x 870mm) e Rotor (520mm x 2000mm de eixo)
- Mancal: rolamento de esfera
- Lubrificante: Graxa

O escopo dos serviços será dividido em quatro etapas, sendo:

- v. SERVIÇOS PRELIMINARES (item 3.2.1);
- vi. SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO NO ROTOR (item 3.2.2);
- vii. SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO NO ESTATOR (item 3.2.3);
- viii. SERVIÇOS COMPLEMENTARES (item 3.2.4).

3.2.1. SERVIÇOS PRELIMINARES:

- Os motores deverão ser retirados na elevatória do ARG, localizada na Antiga Estrada Rio - São Paulo, Km 19.5, Estação de Tratamento de Água do Guandu, Prados Verdes - Nova Iguaçu;
- Fabricação e fornecimento de dispositivo de travamento de eixo para transporte;
- Remoção dos motores do local informado no Termo de Referência e correto acondicionamento e fixação do motor no veículo para transporte à CONTRATADA;
- Contratação de seguro para transporte (ida e volta) no valor de um motor novo (referência VILLARES) para cada motor, objeto do presente Termo. A CONTRATADA entregará uma cópia da apólice de seguro à fiscalização da CEDAE;
- A CONTRATADA deverá informar imediatamente à comissão de fiscalização, qualquer dificuldade que inviabilize a execução dos serviços, ou ainda que impossibilite o funcionamento pleno do equipamento;
- Relatórios iniciais do motor, contendo:
 - Relatório fotográfico inicial das condições do motor, desmontagem e transporte;
 - Relatório dos testes preliminares no rotor e estator (resistência ôhmica/continuidade e de isolamento);
 - Relatório de todos os testes realizados.

3.2.2. SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DO ROTOR:

Neste item serão detalhados todos os serviços relativos à recuperação do rotor, conforme descrito a seguir:

- Verificação de continuidade das barras do rotor e anéis de fechamento do motor, com inspeção

termográfica;

- Controle dimensional do eixo no colo dos mancais, labirinto e acoplamento;
- Run-out mecânico e elétrico do conjunto: colo dos mancais, colo dos labirintos e colo do acoplamento para avaliar a magnitude dos defeitos e proceder às correções;
- Metalização do eixo nos colos dos labirintos LA e LOA caso o controle dimensional indique;
- Metalização do eixo nos colos dos mancais LA e LOA, caso o controle dimensional indique;
- Pintura de proteção do rotor, exceto partes usinadas, com tinta a base de epóxi, caso aplicável;
- Limpeza do conjunto rotor/barras/eixo com jato de vapor de água quente, e posterior secagem em estufa com temperatura controlada;
- Aplicação de verniz isolante;
- Troca dos 2 rolamentos (6224C3 e 6228C3), com devolução dos originais;
- Balanceamento dinâmico em dois planos de simetria, grau G2.5, conforme Norma ISO 1940/1 ou VDI 2056;
- Relatório completo dos ensaios e serviços no rotor, contendo:
 - a. Relatório fotográfico inicial das condições de instalação e estado do rotor;
 - b. Relatório das análises na gaiola do rotor;
 - c. Relatório de todos os testes realizados.

3.2.3. SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DO ESTATOR:

Neste item serão detalhados todos os serviços relativos à recuperação do estator, conforme descrito a seguir:

- Testes preliminares de resistência de isolamento, resistência ôhmica dos enrolamentos, Loop-test e índice de polarização;
- Retirada das bobinas existentes;
- Testes de indução (loop-test) para detectar curto entre chapas;
- Pintura de proteção do núcleo de aço silício, do enrolamento e das partes internas com tinta branca a base de epóxi, caso aplicável;
- Fornecimento e instalação de 6 PT-100 nos enrolamentos;
- Jateamento, limpeza e reparo se necessário do núcleo de aço silício e carcaça com posterior aplicação de verniz protetor;
- Embaralhamento do pacote magnético, caso necessário;
- Instalação de resistências de aquecimento;
- Confecção das novas bobinas em classe H de isolamento com POLYGLASS HR2 e posterior tratamento térmico em estufa com exaustão e temperatura controlada;
- Enrolamento do estator com as bobinas novas, fazendo as interligações com solda a base de prata;
- Aplicação de verniz e resina a base epóxi por impregnação a vácuo;
- Confecção de caixa de ligação com dimensões apropriadas para terminais de 300mm²;
- Fornecimento de 2 rolos de fita alta fusão tipo 23, 3 rolos de fita isolante tipo 33 e 3 terminais de

compressão 300mm².

- Testes finais, após impregnação, de polaridade, isolamento e resistência ôhmica;
- Ensaios elétricos completos (loop-test, surge-test, tangente delta, tensão aplicada, etc);
- Fabricar e instalar novos defletores de fibra, com devolução dos defletores originais;
- Pintura da carcaça na cor cinza (padrão do motor existentes);
- Análise de vibração com fornecimento de laudo;
- Relatório completo dos ensaios e serviços no estator, contendo:
 - a. Relatório fotográfico inicial das condições de instalação e estado do estator;
 - b. Relatório das análises nos enrolamentos do estator;
 - c. Relatório de todos os testes realizados.

3.2.4. SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

- Fornecimento de relé de proteção digital (ref.: SEPAM M20 - SCHNEIDER) contendo minimamente:
 - Ø Software de parametrização e manual em português;
 - Ø IHM gráfica, 10 entradas lógicas, 8 saídas a relé, 1 porta de comunicação, 8 entradas para sensores de temperatura;
 - Ø Funções de proteção 50/51, 50/51N, 50/51G, 46, 49RMS, 66, 48/51LR/14;
 - Ø Garantia de 1 ano pelo fabricante.
- Inspeção dimensional e geométrica dos alojamentos das caixas dos rolamentos LA e LOA. Caso estejam fora, executar o reparo;
- Ajuste dos labirintos de vedação;
- Fornecimento e substituição de chaveta, com devolução da original;
- Fornecimento e substituição do acoplamento do grupo motor-bomba (ref. 190F FALK), com devolução do acoplamento original;
- Fornecimento de grade sobressalente completa para acoplamento da linha 190F, compatível com acoplamentos da FALK entre outros (grade composta com 4 segmentos);
- Montagem do cubo de acoplamento na ponta do eixo, com verificação e ajuste, se necessário;
- Checklist das peças e acessórios do equipamento, antes da retirada do motor, com acompanhamento de funcionário da CONTRATANTE e um representante da CONTRATADA;
- Montagem completa do motor (conexão dos cabos, acessórios, acoplamento do motor à bomba, montagem do motor da base, etc);
- Efetuar análise do isolamento dos bobinados para verificar se ocorreu contaminação e/ou umidade no transporte;
- Ensaios do motor sem carga (em vazio) com tensão e rotação nominal por uma hora;
- Efetuar análise de vibrações com motor em vazio nos sentidos axial e radial, caso os índices não sejam satisfatórios, o alinhamento e fixações serão refeitos e as análises de vibração também serão refeitas até o motor alcançar nível de vibração satisfatório;

- Alinhamento, acoplamento e ligação elétrica do conjunto motor-bomba. Todos os serviços pertinentes para instalação do motor serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- Acompanhar o startup do motor em carga por 4 horas, com medição de corrente e temperatura;
- Efetuar análise de vibrações nos sentidos axial e radial com motor acoplado e em plena carga, caso os índices não sejam satisfatórios, o alinhamento e fixações serão refeitos e as análises de vibração também serão refeitas até o motor alcançar níveis de vibrações satisfatórios;
- Relatório completo dos ensaios e serviços finais na Elevatória, contendo:
 - Ø Relatório das análises com o motor desligado;
 - Ø Relatório das análises e medições com o motor ligado em vazio;
 - Ø Relatório das análises e medições com o motor ligado em carga.
- Caso necessário, retoque na pintura e acabamento do motor (completo), incluindo as peças que ficarem na CEDAE, conforme especificação do fabricante do motor.

4. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:**

Considerando o artigo 54 da lei 13.303/2.016, fica estabelecida como critério para julgamento a empresa que apresentar a proposta com **menor preço global** que atenda as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

5.1- **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a.(X) declaração de que não se encontra em situação de falência, insolvência ou concordata, esta última quando deferida antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005;

b.(X) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c.(X) A empresa que apresentar resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços.

d.(X) **balanço patrimonial e demonstrações contábeis** referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

e. (NA) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, **na proporção da respectiva participação no consórcio**, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação;

Obs: Com o objeto de ampliar a competitividade no processo licitatório, solicitamos que as exigências das letras “b” e “d” não sejam cumulativas.

5.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. (☒) Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;
- Registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).
- b. (☒) Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, quantidades, prazo, **complexidade tecnológica e operacional** com o objeto pretendido na contratação;
- Apresentação de atestado de execução de reparo/recuperação em motor elétrico de média tensão com potência mínima de 900CV.
- c. (☒) **para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia)** : declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e
- d. (☒) para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA, comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo ^[1];
- e. (NA) declaração de visita, conforme documentos delineados no item 16.

6. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

(☒) A licitação será realizada em único item.

6.1- (☒) SERVIÇO:

6.1.2- () de natureza contínua ou (☒) de escopo;

6.1.3- () com mão de obra alocada ou (☒) sem mão de obra alocada;

6.1.4- () regime de execução empreitada por preço unitário; (☒) Regime de execução empreitada por preço global; () Regime de execução por tarefa; () contratação integrada; () contratação semi-integrada

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

7.1. O prazo para vigência do contrato e execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

8.1. A (retirada / entrega) dos motores e execução dos serviços de instalação ocorrerá no bairro Prados Verdes, Nova Iguaçu, RJ, CEP 26.298-240, sendo:

a) Motores de 600 e 710 HP - Elevatória do Baixo Recalque do Guandu (BRG) situada na Antiga Estrada Rio São Paulo, KM 16 (BR 465);

b) Motores de 1800 HP - Elevatória do Alto Recalque do Guandu (ARG), situada na Antiga Estrada Rio São Paulo, KM 19,5 (BR 465);

8.2. A entrega dos motores obedecerá ao período das 8:00 às 11:30h e das 13:00 às 16:00h, no local indicado, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade da contratada;

8.3. A empresa contratada deverá agendar a entrega, através do telefone (21) 2686-9921 ou (21) 97128-4252 Sr. Leandro Teixeira Pinto, com pelo menos, 24 horas de antecedência. Os funcionários da empresa contratada e/ou transportadora, quando estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia;

8.4. Os funcionários da empresa prestadora de serviço, quando estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia;

8.5. Os motores deverão ser transportados e descarregados pela empresa contratada, sem custos para a CEDAE.

9. GARANTIA CONTRATUAL:

9.1- Será exigida prestação de garantia contratual. A garantia exigida será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

10.1. Todos os serviços executados e equipamentos fornecidos (inclusive materiais empregados) deverão ter garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da entrega, contra quaisquer defeitos de fabricação, devidamente comprovados, devendo cobrir mão de obra e peças necessárias no reparo, além do deslocamento/estada do técnico, independentemente do número de ocorrências;

10.2. A CONTRATADA deverá fazer o comissionamento dos equipamentos a fim de garantir sua devida eficiência conforme definido nesta especificação;

10.3. Todos os materiais a empregar nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações;

10.4. A CONTRATADA deverá enviar, em formato digital e impresso para apreciação e aprovação da fiscalização, os modelos de relatório que pretende adotar para confecção de todos os relatórios objetos dos serviços a serem contratados;

10.5. Os relatórios finais deverão ser apresentados pela CONTRATADA em arquivo digital (.doc e .pdf) e impresso em formato A4 encadernado com capa plástica e espiral;

10.6. Quando aplicável, os relatórios deverão conter no mínimo: as premissas adotadas, as normas aplicáveis, os memoriais de cálculo, os desenhos, conclusões e recomendações.

11. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Não aplicável.

12. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

12.1. Não aplicável.

13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O(s) pagamento(s) à Contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do material pela Comissão de Fiscalização. A contratada deverá atentar-se que não é permitido emissão de Nota Fiscal entre os dias 25 e 31 de cada mês.

PERÍODO	PERCENTUAL DE PAGAMENTO	CONDIÇÕES
30 dias	20% do valor do serviço	Realização da primeira visita técnica da Comissão de Fiscalização à fábrica e entrega dos relatórios iniciais
60 dias	20% do valor do serviço	Comprovação de compra dos materiais (bobinas de cobre, etc)
120 dias	60% do valor do serviço	Realização do start-up do motor e entrega dos relatórios previstos

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. As principais obrigações a serem atendidas pela CONTRATADA para a execução do objeto, além daquelas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE, são:

- Providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77, relativa à execução dos serviços, definindo os responsáveis técnicos deles;
- Garantir que a execução de todos os serviços técnicos será realizada por profissionais especializados;
- Fornecer relatórios executivos dos serviços realizados nos motores contemplados no Termo de Referência;
- Serão considerados inclusos no fornecimento a cargo da CONTRATADA os serviços de retirada utilizando equipe própria do motor na elevatória da CEDAE, transporte do motor para oficina da empresa contratada, montagem do motor recuperado, instalação do motor recuperado, alinhamento, acoplamento, testes e outros afins, de forma a ter-se os equipamentos completos e prontos para operação, todos os serviços realizados serão supervisionados por equipes da CEDAE.
- Os serviços deverão ser executados atendendo às prescrições normativas internas da CEDAE, as quais serão disponibilizadas a empresa CONTRATADA;
- A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o PCMSO e a PPRA, contemplando os riscos das áreas do complexo de tratamento do Guandu, conforme estabelecido na NR 7 e NR 9, respectivamente;
- Por se tratar de área com risco elétrico, os funcionários que realizarão os serviços deverão receber treinamento com certificação conforme prescrição da NR 10 (SEP – Sistema Elétrico de Potência), as custas da CONTRATADA;
- Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a prevenção e o reparo de eventuais danos que porventura vier a causar nos equipamentos e instalações da CEDAE e terceiros, enquanto da realização dos serviços;
- Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, com o cumprimento fiel do estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança, bem como, obedecer a todas as normas, a critério da Fiscalização, apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

14.2. A CONTRATADA será responsável, ainda por:

- Elaborar planejamento dos serviços em conjunto com a Comissão de Fiscalização da CEDAE;
- Mobilização e desmobilização de mão de obra e equipamentos para execução dos serviços;
- Segurança, guarda e conservação de todos os seus materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, e ainda, a proteção destes;
- Atender as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as normatizações da

CEDAE;

- Emprego de mão de obra apropriada, especializada;
- Embalagens, movimentação, seguros e transportes;
- Utilização de todas as ferramentas e equipamentos apropriados, necessários a execução dos serviços, incluindo os necessários aos ensaios de comissionamento do motor em campo;
- Emprego de veículos específicos como caminhão munck, caminhão trucado, carreta tipo prancha, entre outros;
- Impostos e encargos sociais trabalhistas em geral;
- Elaborar análise preliminar de risco;
- Retirar os resíduos dos serviços tais como entulhos etc., levando-os para o local apropriado e legalizado pelos órgãos competentes;
- Retirar os equipamentos e materiais substituídos, levando-os para o local determinado pela Comissão de Fiscalização da CEDAE dentro da ETA Guandu;
- Manter limpo o local onde estiver executando seus serviços;
- Se necessário instalar canteiro de obras, conforme normas vigentes, incluindo vigilância 24 h;
- Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Art. 6º e 7º do Decreto Estadual do Estado do Rio de Janeiro n.º 43.629 de 05/06/2012:
 - Redução de consumo de água, energia ou combustível;
 - Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

14.3. A CONTRATADA será responsável ainda por arcar com os custos referentes ao transporte e traslados na localidade de inspeção das 2 visitas (2 inspetores em cada), ou quantas mais forem necessárias.

15. AMOSTRA

15.1. Não aplicável.

16. VISITA TÉCNICA

16.1. Os interessados poderão realizar visita técnica a ser agendada até o 2º (segundo) dia útil antes da entrega das propostas, que deverá ser marcada com o Sr. Wellis Rodrigo da Silva Costa ou o Sr. Robson Porto Cardoso, através dos telefones (21) 2686-9763 e 2686-9764.

16.2. A visita técnica poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, porém, a licitante que optar pela não realização da visita técnica, apresentará declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, sob as penas da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

17. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

17.1. Não aplicável.

18. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Em atendimento a lei 13.303/2016, e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE, deverá

ser formalizado termo de contrato entre as partes.

19. CONDIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

20. ASSINATURA

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2024.

Elaborado por:

Aprovado por:

Tito Rodrigues Pontes Pinheiro
Chefe de Coordenação - GGL-5.3
Mat.: 0-019592-0 – CEDAE

Wellis Rodrigo da Silva Costa
Gerente - GGL
Mat.: 0-018698-4 - CEDAE



Documento assinado eletronicamente por **Tito Rodrigues Pontes Pinheiro, Coordenador**, em 05/07/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellis Rodrigo da Silva Costa, Gerente**, em 05/07/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **78172779** e o código CRC **C04336F3**.

Referência: Processo nº SEI-150017/005556/2024

SEI nº 78172779

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



MATRIZ DE RISCO



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE REPARO EM 01 (UM) MOTOR SÍNCRONO 600 HP, 01 (UM) MOTOR SÍNCRONO 710 HP E 02 (DOIS) MOTORES DE INDUÇÃO 1800 CV DAS ELEVATÓRIAS DO BRG E ARG

Categoria do Risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos Atenientes à Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
	Alteração do Termo de Referência	Risco decorrentes de fatos supervenientes relacionados às alterações do Termo de Referência.	Planejamento Empresarial	CEDAE
	Roubo/furto e/ou apropriação indevida de equipamentos/material.	Atrasos na finalização dos serviços/fornecimentos. Prejuízos financeiros.	Implantação de segurança patrimonial e contratação de seguro	Contratada
Riscos da Atividade Empresarial e Financeiros	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge)	Contratada
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada
Riscos Tributários e Fiscais	Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA AGENERSA/SECC/SUBCOM Nº 16 DE 22 DE JANEIRO DE 2025

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, E O SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E PUBLICIDADE DA CASA CIVIL, de acordo com a Lei Estadual nº 10.461, de 17 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2025; o Decreto nº 49.442/2024, de 19 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual para o exercício de 2025; a Lei nº 10.665, de 14 de janeiro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025, e Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-480002/000212/2025;

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Prestação de serviços de publicidade e propaganda, para publicação de Matéria Legal de interesse do Órgão.

II - **VIGÊNCIA:** Esta Portaria terá vigência de 29/01/2025 até 31/12/2025.

III - **DE/Concedente:** 3032 - AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA

UO: 22330 - AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA
UG: 043500 - AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA

IV - **PARA/Executante:** 14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

UO: 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade - SUBCOM
UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade da Secretaria da Secretaria de Estado da Casa Civil -SUBCOM

V - CRÉDITO:

P.T.: 6432.04.122.0002.2016
Natureza de Despesa: 3390
Fonte: 1.753.232
Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta os artigos 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º, §3º, da Portaria AGE nº 17, de 02 de janeiro de 2024, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência desta Portaria Conjunta.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º- Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 29 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente da AGENERSA

NICOLA MOREIRA MICCIONE

Secretário de Estado da Casa Civil

IGOR MARQUES

Subsecretário de Comunicação Social e Publicidade

Secretaria de Estado da Casa Civil

Id: 2622894

Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL SUBSECRETARIA-EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO-EXECUTIVO DE 24/01/2025

PROCESSO Nº SEI-490001/000061/2025 - RECONHEÇO a dívida em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, referente ao RESARCIMENTO DAS DESPESAS DE REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DA CESSÃO DA SERVIDORA DIANNE ARRAIS CORTES, ASSISTENTE SOCIAL, NO PERÍODO DE OUTUBRO À DEZEMBRO/2024 E 13º SALÁRIO/2024, no valor de R\$ 16.068,47 (dezesseis mil, sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos), conforme planilha juntada aos autos no index nº 91384719, bem como o relatório de sindicância contido no index nº 91756032, emitido pela Comissão Especial de Sindicância para Análise de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA.

Id: 2622977

Secretaria de Estado das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SECID Nº 041 DE 23 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA A SERVIDOR PARA AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS E PRÁTICAS DOS AUTOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pelo inciso II, do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, pelos dispositivos do Decreto-Lei nº 239, de 21 de julho de 1975, pelas normas da Lei nº 287, de 04 de outubro de 1979, pelas demais legislações pertinentes, e o disposto no Processo nº SEI-510001/000007/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência a ANA CHRISTINA SILVA ALVES DE LIMA, Subsecretária Adjunta da Subsecretaria de Administração e Finanças, Identidade funcional nº 42590426, para na qualidade de Ordenador de Despesas, nos termos da legislação em vigor, praticar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, tais como:

I - autorizar despesas, bem como a expedição e assinatura das respectivas notas de autorização de despesas, emissão de notas de empenho e dos pagamentos delas decorrentes;
II - autorizar a concessão de adiantamentos e diárias, aprovando ou impugnando as respectivas prestações de contas, aplicando as penalidades previstas na legislação em vigor pertinente, quando for o caso;

III - autorizar a abertura de licitação, sua dispensa ou inexigibilidade, respectiva homologação, adjudicação, aceitação do objeto de contratos, bem como anulá-la ou revogá-la quando for o caso, nos termos da legislação em vigor;

IV - requisitar transporte de passageiros ou cargas nos termos da legislação em vigor;

V - assinar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos contratuais relacionados com as situações previstas na presente Resolução;

VI - emitir, isoladamente, ordem bancária, movimentação de contas correntes bancárias, contas financeiras, transferências de recursos.

Art. 2º - Da presente Resolução dar-se-á conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado e a Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do § 1º, do art. 82 da Lei nº 287/1979.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Resolução SECID nº 038 de 02 de janeiro de 2025.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2025

DOUGLAS RUAS

Secretário de Estado das Cidades

Id: 2622841

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SECID Nº 042 DE 24 DE JANEIRO DE 2025

ATUALIZA COMITÊ PERMANENTE PARA ELABORAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO E DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto Decreto 48.754/2023 de 20 de outubro de 2023, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-510001/000085/2023.

CONSIDERANDO:

- o inciso II, do artigo 6º do Decreto n.º 47.278 de 17 de setembro de 2020 que dispõe sobre o encaminhamento do Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PEDTIC ao PRODERJ;

- a Portaria PRODERJ/PRE n.º 825, de 26 de fevereiro de 2021, que normaliza o Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PEDTIC, e prevê, no art. 5º do Anexo C, a necessidade de criação de um Comitê Permanente do PEDTIC para os órgãos estaduais;

- o artigo 1º do Decreto nº 48.754 de 20 de outubro de 2023 que dispõe sobre a instituição dos comitês permanentes e a elaboração e entrega do Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PEDTIC, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

- a Resolução SECID nº 004, de 13 de novembro de 2023, que institui o comitê permanente para elaboração do Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

- decreto 49.326 de 16 de outubro de 2024, que institui a Estratégia Estadual de Governo Digital do Estado do Rio de Janeiro, referente ao período de 2024 a 2027.

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar os membros do Comitê Permanente para elaboração do Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades - SECID.

I - presidente do Comitê: Thiago Muniz Cordeiro de Almeida, Assistente, Id.: 5145899-3.

II - representante designado pela Alta Administração do órgão ou entidade: Luiz Tubenchlak Filho, Id.:5145840-3.

III - representante da área de Orçamento e Planejamento: Henrique Sterenberg, Id.: 5025101-5.

IV - representante da área de Administração e Patrimônio: Thiago Gonçalves Pereira, Id.: 5116746-8.

V - representante da atividade fim do órgão ou entidade: Lucas Duarte de Souza, Id.: 5145893-4.

Art. 2º - Fica estabelecido ao suplente a atribuição de presidente do comitê nos casos de impedimento ou ausência do titular.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2025

DOUGLAS RUAS

Secretário de Estado das Cidades

Id: 2622823

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

PORTARIA SECID Nº 045 DE 27 DE JANEIRO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 089/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 48.708 de 26 de setembro de 2023 e o que consta no Processo nº SEI-170026/001654/2022,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece a prerrogativa da Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o disposto no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo deverá ser acompanhado e fiscalizado por representantes da Administração Pública especialmente designados;

- o Decreto nº 45.600 de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração.

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 089/2022, firmado entre Secretaria de Estado das Cidades e a Construtora Sérgio Porto LTDA, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO, CALÇAMENTO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO BAIRRO GUARARAPES, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ".

- GESTOR:
Danilo Rangel Fernandes - ID. Funcional: 5115794-2;
Suplente: Adriano Silva de Lima - ID. Funcional: 5146458-6.

- FISCAIS TÉCNICOS:
Ana Cecília da Glória Martins - ID. Funcional: 5143087-8;
Karoline Ferreira Viana - ID. Funcional: 5154660-4;
Suplente: Carolina de Carvalho Inneco - ID. Funcional: 5141764-2.

- FISCAL ADMINISTRATIVO:
Alexandre Dos Santos - ID. Funcional: 5146455-1;
Suplente: Gabrielly da Costa Gabriel - ID. Funcional: 5117298-4.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SECID nº 006 de 08 de fevereiro de 2024.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2025

DOUGLAS RUAS DOS SANTOS

Secretário de Estado das Cidades

Id: 2622959

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 17.01.2025

PROCESSO Nº SEI-240001/000378/2024 - AUTORIZO a despesa em favor da Empresa NTSEC SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA (09.137.728/0001-34), no valor de R\$ 56.048,90 (cinquenta e seis mil, quarenta e oito reais e noventa centavos) para a contratação de serviço de Subscrição de Licenças de Antivírus para Estações de Trabalho, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor, constante no processo Nº SEI-240001/000378/2024, por adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2024 (88605905), do PRODERJ.

Id: 2622954

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO SUBPROCURADOR-GERAL DE 25.01.2025

EXONERA, a pedido, com validade a contar de 27 de janeiro de 2025, **STEFANIE SILVA ABREU DE SOUZA**, Id. Funcional nº 99992809, do cargo em comissão de Assistente, Símbolo DAI-4, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/005643/2025.

Id: 2623028

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL EM EXERCÍCIO DE 25/01/2025

PROCESSO Nº SEI-140001/085104/2024 - RATIFICO a Dispensa de Licitação, com fulcro art. 24, inciso XI, e art. 26, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, em favor da sociedade empresária ROSTI EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 05.021.736/0001-60), no valor total de R\$ 1.059.159,60 (um milhão, cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), para a elaboração de projetos executivos e execução da obra de reforma da 12ª Procuradoria Regional (Cabo Frio).

Id: 2623029

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE 25/01/2025

PROCESSO Nº SEI-140001/079642/2024 - AUTORIZO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em favor da AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. - CNPJ: 33.050.071/0001-58, no valor total de R\$ 288.564,72 (duzentos e oitenta e oito mil quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos), relativo ao Fornecimento de energia elétrica em baixa tensão para as regionais: Niterói (1ª PR) e seu Posto Avançado, sito em São Gonçalo; Petrópolis (7ª PR); Macaé (9ª PR); Campo dos Goytacazes (10ª PR) e seu Posto Avançado, sito em Itaperuna; Cabo Frio (12ª PR) e Angra dos Reis (6ª PR).

Id: 2623047

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 009/2025 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a F. ROBERTO FERRO LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de reparo em 01 (um) motor síncrono 600 HP, 01 (um) motor síncrono 710 HP E 02 (dois) motores de indução 1800 CV das ELEVATÓRIAS DO BRG E ARG.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 21/01/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/005556/2024 (Pregão CEDAE nº 0052/2024).

Id: 2622962